



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15650/12

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01401/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Terezinha da Silva Souza**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 09.609-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **05.08.12**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **06.09.12**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **08 a 14.09.12**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Geraldo Francisco de Souza	74 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15650/12

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Geraldo Francisco de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 08 de abril- de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl